

# Regulamento do Estatuto PME Líder/PME Excelência

## PME Líder 2015 - Condições de acesso

1 - “PME Líder” é uma marca registada do IAPMEI.

2 - O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, (no caso das empresas do Turismo), no âmbito do Programa FINCRESCCE, em parceria com 10 bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Banco Popular, Barclays, Caixa Geral de Depósitos, Crédito Agrícola, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco Açores, e Santander Totta.

3 – O Estatuto PME Líder tem como base os seguintes critérios:

a) Empresas que assegurem a condição de PME, de acordo com a Recomendação da Comunidade de 6 de Maio de 2003 (2003/361/CE), a ser comprovada através da certificação on-line em [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt), que deve ser renovada anualmente até à data limite legal de apresentação de contas às Finanças, sob pena de caducidade automática. \*

b) Situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;

c) Foco em PME que prossigam estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva, seleccionadas através da superior capacidade de escrutínio e de uma ampla implantação no território nacional, pelos bancos protocolados.

d) Perfil de risco posicionado nos níveis mais elevados dos sistemas internos de notação de risco dos bancos protocolados, e cuja uniformização se processa por relações estabilizadas e formalizadas com as entidades do Sistema Nacional de Garantia Mútua (ratings 1,2,3,4 e 5). O perfil de risco passa, este ano, a englobar a probabilidade de default (PD) das empresas;

---

\* A deteção de omissões ou falsas declarações na certificação PME levará à rejeição ou suspensão imediata do Estatuto PME Líder e à instauração de uma ação de controlo à Certificação PME da empresa. A não renovação da certificação PME também poderá levar à suspensão do Estatuto por não cumprimento dos critérios PME Líder.

e) Empresas que, para além do superior perfil de rating, tenham pelo menos três exercícios de actividade completos e que apresentem, com contas fechadas de 2014 (entende-se que as contas se encontram encerradas após aprovação das mesma em sede de Assembleia), como segue:

- (I)** Resultado Líquido Positivo em 2014;
- (II)** EBITDA\* positivos nos 2 anos em análise (2014 e 2013);
- (III)** Autonomia Financeira em 2014  $\geq 30\%$  (Capitais Próprios/Ativo Líquido);
- (IV)** Volume de Negócios em 2014  $\geq 1.000.000,00$  (1 Milhão de euros)  
(Entende-se por volume de negócios as vendas e serviços prestados e não serão tidos em conta os subsídios à exploração nem outros rendimentos e ganhos).
- (V)** Número de Trabalhadores (UTA) da empresa como autónoma em 2014  $\geq 8$ ;

4. No caso das empresas do Turismo é possível enquadrar empresas que não cumpram os valores mínimos aplicados aos outros sectores, quer relativamente ao Volume de Negócios, quer ao Número de Trabalhadores, sendo contudo obrigatório o cumprimento dos seguintes critérios:

- (I)** Resultados Líquidos Positivos em 2014;
- (II)** EBITDA\* positivos nos 2 anos em análise (2014 e 2013);
- (III)** Autonomia Financeira em 2014  $\geq 30\%$  (Capitais Próprios/Activo Líquido).

A eventual atribuição do estatuto PME Líder a micro empresas do sector do Turismo só será possível em situações em que estas demonstrem ter empreendimentos e/ou actividades inovadoras ou que se encontrem inseridos em imóveis de reconhecido valor patrimonial.

---

\*O EBITDA será calculado da forma mais favorável para a empresa por um dos seguintes métodos:

- a) EBITDA = Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
- b) EBITDA = Vendas e serviços prestados + Subsídio à exploração +/- Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos - Gastos com o pessoal + Outros rendimentos e ganhos - Outros gastos e perdas

5 – O Estatuto PME Líder (2015) é validado até final de Agosto do ano seguinte, devendo ser renovado até essa data sob pena de caducidade. O Estatuto PME Líder pode também caducar em qualquer momento, por:

- a) Incumprimento de qualquer critério, nomeadamente a degradação do nível de rating protocolado;
- b) Conhecimento de facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
  - (i) Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/accionistas nos últimos 12 meses;
  - (ii) Conhecimento de incumprimento com instituições financeiras ou resultante de informação da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
  - (iii) Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afectar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas;
  - (iv) Conhecimento de ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras.

O IAPMEI ou o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

6 - As empresas que cumpram os vários critérios de acesso são convidadas pelos bancos parceiros e propostas ao IAPMEI ou ao Turismo de Portugal (no caso das empresas do sector do turismo).

7 – O Estatuto PME Líder é concedido por comunicação do IAPMEI ou do Turismo de Portugal à empresa, com conhecimento ao banco proponente. A atribuição do Estatuto PME Líder é publicitada em [www.pmelíder.pt](http://www.pmelíder.pt).

8 – São excluídas do acesso ao Estatuto PME Líder as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro, como objectivo e empresas que não tenham contabilidade organizada.

9 – Anexo com Lista de Sectores de Atividade (CAE) enquadráveis para efeito do Estatuto PME Líder.

10 – Requisitos específicos do sector do turismo:

- (i) No caso das **CAE 551** – Estabelecimentos Hoteleiros, as propostas de adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm de apresentar o nome do respectivo empreendimento turístico;
- (ii) No caso das **CAE 552** - Residência para férias e outros alojamentos de curta duração (Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural), **553** - Parques de campismo e de caravanismo, **559** - Outros locais de alojamento, **561** - Restaurantes e **563** - Estabelecimentos de Bebidas, as propostas e adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar das licenças de utilização dos respectivos estabelecimentos emitidas pelas Câmaras Municipais, devendo também indicar o nome do estabelecimento;
- (iii) No caso da **CAE 771** - Aluguer de Veículos Automóveis, as propostas e adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar pelo licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMITT);
- (iv) Todos os **Empreendimentos Turísticos** (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos), **Alojamento Local**, **Agentes de Animação Turística** (empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos) e **Agências de Viagem e Turismo** têm de registar-se no **Registo Nacional de Turismo**, em <https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/default.aspx>

## PME Excelência 2015 - Condições de acesso

1 – “PME Excelência” é uma marca registada do IAPMEI.

2 - Trata-se de um estatuto de qualificação empresarial criado pelo IAPMEI, numa parceria com o Turismo de Portugal e um conjunto de 10 Bancos Parceiros: Banco BPI, Banco Popular, Barclays, Caixa Geral de Depósitos, Crédito Agrícola, Millenium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco Açores e Santander Totta.

3 - As PME Excelência são seleccionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, com base no universo das PME Líder à data de 30 de Novembro de 2015 que cumpram os seguintes critérios:

- (i) Sejam classificadas nos 3 primeiros níveis de rating (1,2,3) do Sistema de Garantia Mútua, baseado nas contas de 2014 (IES 2014);
- (ii) Autonomia Financeira (Capitais Próprios / Activo Total Líquido)  $\geq 35\%$ ;
- (iii) Crescimento do Volume de Negócios face a 2013  $\geq 0\%$ ;
- (iv) Rendibilidade dos Capitais Próprios (Resultados Líquidos/Capitais Próprios)  $\geq 10\%$
- (v) Rendibilidade Líquido do Activo (Resultados Líquidos/Activo Total Líquido)  $\geq 3\%$

4. No caso do setor do Turismo é possível enquadrar empresas desde que cumpram os seguintes critérios suportados nas demonstrações financeiras de 2014 :

- (i) Sejam classificadas nos 3 primeiros níveis de *rating* (1,2,3) do Sistema de Garantia Mútua, baseado nas contas de 2014 (IES 2014);
- (ii) Autonomia Financeira (Capitais Próprios / Ativo Total Líquido)  $\geq 35\%$ ;
- (iii) Cumpram adicionalmente pelo menos um dos seguintes critérios, sendo que os estabelecimentos de restauração e bebidas (CAE 561 e 563) têm de cumprir, no mínimo, 2 critérios:
  - a. Crescimento do Volume de Negócios face a 2013  $\geq 0\%$
  - b. Rentabilidade dos Capitais Próprios (Resultado Líquido/Capital Próprio)  $\geq 8\%$
  - c. Rentabilidade do Activo (Resultado Líquido/Activo Líquido)  $\geq 3\%$

5 - O Estatuto PME Excelência tem a validade de um ano.

## Calendarização de prazos PME Líder e PME Excelência 2015

- a. 1 de Junho de 2015: Data a partir da qual as empresas deverão ter o Estatuto PME Líder actualizado (L15) para efeitos de acesso à Linha PME Crescimento. (Poderá eventualmente ser outra data, caso tal venha a ser articulada com Bancos e SGM);
- b. 31 de Agosto de 2015: Data de suspensão generalizada dos Estatuto PME Líder 2014, em caso de não renovação;
- c. 30 de Novembro de 2015: Data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Excelência 2015;
- d. 30 de Novembro de 2015: Data limite para apresentação de pedidos de alteração de plataforma (Banco);
- e. 31 de Dezembro de 2015: Data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder;
- f. Janeiro 2016 – Realização de evento público de distinção das PME Excelência.

## Formalização de candidaturas pelos bancos parceiros

### 1. Candidaturas que derem entrada até 31 de Agosto de 2015:

- (i) Novas adesões: obrigatória a apresentação de carta de adesão (inserida no Geslíder);
- (ii) Renovações pelo mesmo banco: inserção da candidatura sem necessidade de documentos adicionais;
- (iii) Renovação com alteração de Banco (Mudança de Plataforma):
  - a. Envio prévio para [pmelider@iapmei.pt](mailto:pmelider@iapmei.pt) de pedido de alteração de Plataforma anexando cópia de carta datada e assinada pela empresa em que esta manifesta de forma clara e inequívoca o desejo de mudar de banco explicitando qual o banco a que pretende aderir;
  - b. Após confirmação pelo IAPMEI ou Turismo de Portugal, da mudança de Plataforma, o banco poderá então inserir a candidatura;
- (iv) A empresa apenas poderá alterar de plataforma, uma única vez em cada ano.

### 2. Candidaturas que derem entrada a partir de 1 de Setembro de 2015:

- (i) Novas adesões: obrigatória a apresentação de carta de adesão (inserida no Geslíder);
- (ii) Renovações pelo mesmo banco: Inserção da candidatura sem necessidade de documentos adicionais;
- (iii) Renovação com alteração de Banco (Mudança de Plataforma):

- a. Na situação de não haver ainda renovação de Estatuto PME Líder em 2015, a candidatura será tratada como nova adesão;
  - b. Na situação de ter havido a renovação de Estatuto PME Líder em 2015, o procedimento será idêntico ao de mudança de plataforma anteriormente descrito, tendo presente que a data limite de mudança de plataforma foi fixada em 30 de novembro de 2015;
- (iv) A empresa apenas poderá alterar de plataforma, uma única vez em cada ano.

### **Informações PME Líder /PME Excelência**

- As dúvidas relacionadas com o Estatuto PME Líder/PME Excelência deverão ser endereçadas para o e-mail: [pmelider@iapmei.pt](mailto:pmelider@iapmei.pt);
- Os pedidos de logotipos e diplomas PME Excelência deverão ser endereçados para o e-mail: [comunicacao@iapmei.pt](mailto:comunicacao@iapmei.pt);
- Também os pedidos de logotipos e diplomas PME Líder 2008, 2009 e 2010 devem ser endereçados para o e-mail: [comunicacao@iapmei.pt](mailto:comunicacao@iapmei.pt);
- Para além destes contactos os bancos poderão colocar as suas questões aos coordenadores PME Líder, em cada Banco. Os coordenadores PME Líder em cada Banco farão a ligação às Equipas PME Líder no IAPMEI e no Turismo de Portugal;
- No caso de empresas do Turismo as questões deverão ser reencaminhadas para [pmelider@turismodeportugal.pt](mailto:pmelider@turismodeportugal.pt) ou [maria.joao@turismodeportugal.pt](mailto:maria.joao@turismodeportugal.pt);
- De acordo com a Lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98 do Diário da República Série A) não será possível fornecer dados sobre as empresas PME Líder para além da informação disponibilizada em [www.pmelider.pt](http://www.pmelider.pt).

### **Confirmação dos dados inseridos pelos bancos parceiros**

O IAPMEI e o Turismo de Portugal durante todo o período de vigência do Estatuto PME Líder poderão vir a pedir documentação adicional às empresas (via banco). O não envio da documentação ou a não comprovação de que a empresa cumpre o Estatuto PME Líder levará à rejeição da candidatura ou à suspensão do Estatuto PME Líder no caso de este já ter sido atribuído.

Para confirmação dos dados económico-financeiros poderá vir a ser pedida a IES (ou os relatórios e contas).

Para confirmação do número de trabalhadores poderão vir a ser solicitadas os relatórios únicos (entregues dentro do prazo legal) ou as folhas e extratos de remunerações mensais da Segurança Social do ano 2014.

Para confirmação do fecho das contas, em fase de início de ciclo, poderão ser pedidas as Atas com aprovação das contas de 2014.

### **Comunicações dos Bancos parceiros ao IAPMEI/Turismo de Portugal**

No sentido de continuarmos a melhorar a informação e a comunicação com as empresas, agradecemos que considerem:

- a. A necessidade de se assegurar a correcção do e-mail de contacto da empresa, dado ser o veículo de comunicação preferencial com as PME Líder;
- b. A necessidade de nos informarem da deterioração do rating ou de qualquer outro facto que possa pôr em causa a atribuição do Estatuto PME Líder por forma à suspensão em tempo útil do Estatuto PME Líder.

## Anexo I

### Actividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE Revisão 3

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	X		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	X		
05	-	-	-	X		
06	-	-	-	X		
07	-	-	-	X		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	X		
12	-	-	-	X		
13	-	-	-	X		
14	-	-	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	-	X		
22	-	-	-	X		
23	-	-	-	X		
24	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-	X		
28	-	-	-	X		
29	-	-	-	X		
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	-	-	-	X		
45	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
51	-	-	-	X		
52	-	-	-	X		
53	-	-	-	X		
55	-	-	-		X	
56	561 e 563	-	-	X	X	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	X		
60	-	-	-	X		

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
61	-	-	-	X		
62	-	-	-	X		
63	-	-	-	X		
64	-	-	-			X
65	-	-	-			X
66	-	-	-			X
68	-	-	-	X		
69	-	-	-	X		
70	-	-	-	X		
71	-	-	-	X		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	77210		X	
77	Outros	-	Outros	X		
78	-	-	-	X		
79	791	-	-		X	
79	Outros	-	-			
80	-	-	-	X		
81	-	-	-	X		
82	-	-	-	X		
84	-	-	-			X
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	X		
90	-	-	90040		X	
90	-	-	Outros	X		
91	-	-	91041; 91042		X	
91	-	-	Outros	X		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294		X	
94	-	-	-			X
95	-	-	-	X		
96	-	-	96040		X	
96	-	-	Outros	X		
97	-	-	-			X
98	-	-	-			X
99	-	-	-			X